

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 222, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.85.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz, a ser instalado no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201803176		
PARECER CNE/CES Nº: 997/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz, código e-MEC nº 23130, a ser instalado na Avenida Dois, nº 33, Quadra S, bairro Alterosa, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC nº 17051, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.445.519/0001-65, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201803176, em 5 de março de 2018.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado, código: 1430966 - processo: 201803177.

Após a avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a SERES emitiu parecer, em 25 de outubro de 2019, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento e de autorização do curso vinculado. A seguir transcrevo o inteiro teor do parecer final da SERES:

[...]

Análise:

Assunto: CREDENCIAMENTO do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz- 23130

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz, Cód. 23130, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201803176, em 05/03/2018.

2. Da Mantida

O Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz, código e-MEC nº 23130 será instalada na Avenida Dois, nº 33, quadra S, Alterosa, município de São Luís, estado do Maranhão. CEP:65073-139.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pela IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, código e-MEC nº 17051, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.445.519/0001-65, com sede no município de Salvador, estado da Bahia.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 21/10/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união: Válida até 07/04/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/10/2019 a 18/11/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC não há IES ativas em nome da mantenedora

4. Do curso solicitado

Consta no sistema e-MEC o processo de autorização do Curso de Direito, bacharelado, protocolado em nome da Mantida:

Processo: 201803177 (protocolado em 05/03/2018)

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148820, realizada nos dias de 23/04/2019 a 27/04/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,60
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,88
Conceito Final	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a

pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

A síntese elaborada pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderá ser consultada diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Do Curso Vinculado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>Instalações Físicas / Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201803177	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>24/04/2019 a 27/04/2019</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 4</i>

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz - IDEA São Luiz, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Direito, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Considerando que a avaliação das instituições de educação superior tem caráter formativo e visa o aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da instituição como um todo, foi possível evidenciar por meio da análise documental e da visita “in loco” que o Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA promoverá a participação efetiva de toda a comunidade interna e, ainda, com a contribuição de atores externos do entorno institucional. A comissão de avaliadores teve acesso aos documentos e às instalações da instituição e obtiveram informações adicionais relevantes para que o processo fosse completo, rigoroso e democrático. Na elaboração do relatório, a comissão analisou o instrumento de auto-avaliação apresentado pela IES e considerou metodologicamente estruturado, além de outras informações oriundas dos documentos apresentados (Projeto de Avaliação Institucional e Docente, Portaria de Constituição da CPA, Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, Ata de Reunião da Comissão própria de Avaliação – CPA, Painel da Transparência – CPA, PDI e PPC do curso de direito), bem como entrevistas com os atores da IES envolvidos no processo avaliativo.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - O Desenvolvimento Institucional foi avaliado em diversas nuances destacando-se o atendimento às exigências no que tange ao alinhamento do PDI com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Nota-se o comprometimento com a promoção de metodologias que incentivem a interdisciplinaridade e ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio de projetos de responsabilidade social que estimulam o empreendedorismo visando desenvolvimento econômico e responsabilidade social.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Com base na análise documental, durante a visita “in loco”, foi possível evidenciar que as políticas acadêmicas previstas pela IES estão relacionadas com a política de ensino para o curso de graduação, extensão e alinhadas aos projetos de iniciação científica e pós-

graduação, considerando a atualização curricular sistemática. De acordo com o PDI, a política de ensino do IDEA a partir da missão institucional estabelecerá bases de sustentação para o ensino e terão como pilares e princípios pedagógicos a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade com existência de programas de monitoria, que foram listados e apresentados durante as reuniões com os dirigentes, e já estão sistematizados para todas as suas unidades que estão com processo de credenciamento. É relevante reiterar que ações previstas possibilitarão o estímulo e apoio financeiro e/ou logístico para a organização e participação em eventos, como também ao apoio à produção acadêmica

Eixo 4: Políticas de Gestão - Com relação às políticas de gestão adotadas pelo Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA, pôde-se constatar na visita in loco que atenderá de forma satisfatória as necessidades institucionais. As políticas estabelecidas prevêm capacitação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada, qualificação e participação em eventos de diversas naturezas, possibilitando condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos. Quanto a atuação dos órgãos executivos e colegiados, foi constatado durante visita in loco, por meio de evidências documentais e a partir do relato de membros dos diversos segmentos da IES, que estes gozam de autonomia nas duas decisões, bem como, está garantida por meio de regulamento, a participação dos diversos segmentos da comunidade interna e externa nos órgãos colegiados. No tocante proposta orçamentária foi possível evidenciar que conforme descrito no PDI existe um alinhamento da proposta orçamentária com as políticas possuindo metas objetivas e mensuráveis.

Eixo 5: Infraestrutura - Por meio da análise no PDI (2018-2022), da documentação disponibilizada, das entrevistas com os dirigentes e funcionários da IES e, principalmente, por meio da visita às instalações, foi possível averiguar que a instituição possui uma política de autoavaliação contínua e um planejamento de manutenção sistêmico que possibilita a melhoria contínua da infraestrutura física. No que tange à acessibilidade, a IES possui piso tátil nos corredores que dão acesso às instalações, escrita em Braille nas entradas e recursos tecnológicos que permitem a participação nas atividades dos alunos portadores de necessidades especiais. A IES também possui uma Declaração de Acessibilidade homologada e assinada pelo engenheiro civil Daniel Vianna Goes Araújo (CREA BA Nº 0515105180) e um Regulamento de Normas Gerais de Segurança Predial. Deste modo, a instituição atende à Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003 e ABNT/NBR 9050. Ademais, a IES possui regulamentado um "Plano de Avaliação Periódica dos Espaços e de Gerenciamento da Manutenção Patrimonial" e um "Plano de Expansão, Atualização e Manutenção dos Equipamentos e Serviços". Vale destacar que a IES apresentou uma planta para a construção do "Núcleo de Práticas Jurídicas". Quanto aos recursos tecnológicos, além de possuir um plano de manutenção contínua, a instituição possui equipamentos com tecnologia Chromebook e Chromecast.

Da análise dos autos, conclui-se que o Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz possui condições muito boas de infraestrutura, de

organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, e os mesmos já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz (código: 23130), a ser instalado à Avenida Dois, nº33, Alterosa, município de São Luís, estado do Maranhão, CEP:65073-139, mantido pela IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito, bacharelado (código: 1430966; processo: 201803177), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada e, assim como o credenciamento de IES e a autorização de cursos, no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, a existência de condições de oferta e o potencial

de qualidade das propostas que visam à implantação de IES e de cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam um bom potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) e o curso vinculado Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), em uma escala de 5 (cinco) níveis, o que demonstra que a IES concebeu um projeto consistente e está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Assim, diante das considerações expostas neste parecer, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luiz, a ser instalado na Avenida Dois, nº 33, Quadra S, bairro Alterosa, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente